Serviço Público Federal
Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Jurídica
Faculdade de Direito

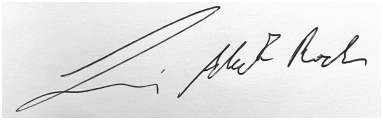
ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE E APRECIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS À PROVA ESCRITA PELOS CANDIDATOS 631397 E 629888, E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA (DEPOIS DOS RECURSOS) DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 270, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), às oito horas (8h), na sala de reunião da Faculdade de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, reuniu-se a comissão examinadora do **Processo Seletivo Simplificado** para Professor Substituto da Faculdade de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (UFPA), sob o tema do concurso: **Direito Público e Fundamentos do Direito**, a que se refere o Edital nº 270, de 08 de novembro de 2021, da UFPA. A comissão examinadora é composta pelo Prof. Dr. **Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha** como presidente e como membros o Prof. Dr. **Luiz Otavio Correa Pereira** e Prof. Dr. **Breno Baía Magalhães**, nos termos da Portaria nº 103/2021-CD/ICJ, de 29 de novembro de 2021. O Presidente deu as boas-vindas aos membros da Comissão Examinadora, ressaltando que o objetivo da reunião é a análise e apreciação dos recursos interpostos à prova escrita pelos candidatos 631397 e 629888, e divulgação do resultado da prova escrita (depois dos recursos). Em primeira sentada a comissão examinadora atestou a tempestividade e cabimento dos recursos, passando a apreciar o mérito recursal. Quanto ao recurso da candidata **631397**, o pedido é de majoração da nota de acordo com a escola de pontuação indicada sustentando que assim faz por merecer eis que abordou todos os itens indicados no critério avaliativo. A par do mérito recursal, a comissão examinadora voltou a proceder a leitura da prova escrita da candidata 631397 entendendo que não se configuram elementos capazes de apontar para aumento da pontuação atribuída. Isto porque a pontuação dos itens I - Forma (1,25 de 2,0), II - Conteúdo e Desenvolvimento (4,4 de 6,0), e III - Linguagem (1,6 de 2,0) foram compatíveis com os elementos textuais apresentados pela recorrente. Ademais, o argumento recursal se mostra genérico não sendo possível inferir a pretensa injustiça da pontuação dos subitens avaliados, e não tendo sido zerado nenhum deles, tudo aponta à manutenção da pontuação atribuída. Isto posto, a comissão examinadora conclui pelo **improvimento** do recurso da candidata 63139. Quanto ao recurso da candidato **629888**, o pedido é dividido por subitem avaliativo com fundamento e pedido recursal específico para cada qual, assim Introdução de 0,10 para 0,20, Desenvolvimento de 1,10 para 1,25, Conclusão de 0,15 para 0,20, Coerência de 0,80 para 0,90, Extensão de 0,80 para 0,90, Atualização de 0,80 para 0,90, Profundidade de 0,90 para 1,00, e Clareza de 0,30 para 0,40, buscando revisar a nota geral de 8,60 para 9,35 pontos. Uma vez conhecedora da tese recursal, a comissão examinador voltou a proceder a leitura da prova escrita do candidato

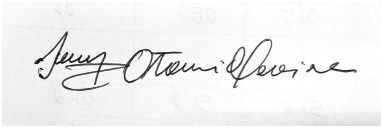
629888 entendendo pelo provimento parcial do recurso pela razões que seguem. Sobre a Introdução, o Desenvolvimento e a Conclusão que formam, em conjunto, o Item I - Forma, a par dos elementos recursais apresentados ponderou-se que a nota atribuída (1,45 de 2,0) espelha com exatidão o quanto foi apresentado no texto da prova escrita do candidato recorrente. Sobre a Coerência, a Extensão, a Atualização e a Profundidade, subitens que, juntamente com a Organização e a Clareza de ideias, compõem o Item II - Conteúdo e Desenvolvimento, a nota atribuída (5,3 de 6,0) é merecedora de reparação quanto ao subitens Coerência e Atualização cada qual aumentando-se de 0,8 ponto para 0,9 ponto engrandecendo a nota atribuída ao Item II - Conteúdo e Desenvolvimento para 5,5 pontos. Sobre a Clareza, que, junto com Uso adequado da terminologia própria ou técnica, Propriedade, Precisão e Correção gramatical, compõe o Item III - Linguagem (1,9 de 2,0), a comissão examinadora entende que não há elementos recursais aptos a alteração da nota atribuída. Isto posto, a comissão examinadora conclui pelo **provimento parcial** do recurso do candidato 629888 especificamente nos subitens Coerência e Atualização no sentido de alterar a nota atribuída de 8,6 pontos para 8,8 pontos.
Ao final, analisados os recursos interpostos pelo candidatos 631397 e 629888, o **resultado da prova escrita (depois dos recursos)** definido pela comissão examinadora foi o seguinte:

Número de inscrição dos candidatos	Resultado da Prova Escrita (Depois dos recursos)			Média da Prova Escrita (antes dos recursos)
	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	
631711	9,3	9,0	9,2	**9,2**
631617	7,6	7,8	7,7	**7,7**
631397	7,1	7,3	7,4	**7,3**
629888	8,9	8,9	8,7	**8,8**
631438	6,8	7,3	7,0	**7,0**
630572	8,5	8,7	8,3	**8,5**
630308	8,9	9,2	9,0	**9,0**
630974	8,4	8,3	8,3	**8,3**

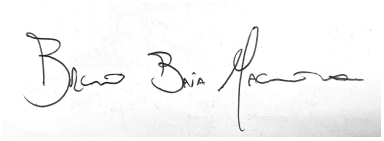
Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e para produzir os devidos efeitos, lavrou-se a presente Ata de Reunião da comissão examinadora que, a seguir, vai assinada pelos seus membros.



Prof. Dr. **Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha**
Presidente



Prof. Dr. **Luiz Otavio Correa Pereira**
Membro



Prof. Dr. **Breno Baía Magalhães**
Membro